

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 4834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2014, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

Blocos Carnavalescos

I	Associação Desportiva Classista Ford Taubaté	R\$ 5.208,69
II	Banda do Bom Conselho	R\$ 5.208,69
III	Grêmio Recreativo e Cultural Bloco dos Farrapos	R\$ 5.208,69
IV	Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi	R\$ 5.208,69
	Azul	
V	O.P.S Organização Pró-Solidária - Cachorrões	R\$ 5.208,69
VI	G.R. Bloco Vai Quem Quer	R\$ 5.208,69
VII	G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias	R\$ 5.208,69
VIII	E.S.B. da Chiquinha	R\$ 5.208,69
IX	Bloco do CDC	R\$ 5.208,69
X	B.C. Bicho Papão	R\$ 5.208,69

Grupo de Acesso

I	Escola de Samba Taubateanos do Coração Corinthiano	R\$ 23.964,33
II	EC XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz	R\$ 23.964,33
III	G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto	R\$ 23.964,33

Grupo Especial

I	GRCES Acadêmicos do Bonfim	R\$ 28.757,20
II	GRCES Império Central Mocidade Alegre	R\$ 21.099,03
III	G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva	R\$ 33.758,46
IV	G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro	R\$ 28.132,05
V	G.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé	R\$ 28.132,05

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

- I Grupo Especial R\$ 139.878,79;
- II Grupo de Acesso R\$ 71.892,99;
- III Blocos Carnavalescos R\$ 52.086,90

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por Decreto, de créditos suplementares nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2014.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo Decreto, conforme dispõe o art. 43 da citada Lei Federal.

- Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 5º Os valores das subvenções de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.
- Art.6° As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo